

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO
PAULO, SP**

Processo nº 1037847-54.2016.8.26.0100

MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A ("MFBVA"), já qualificada nos autos da Ação Revocatória em epígrafe movida por **COMPANHIA BRASILEIRA DE ACRÍLICOS LTDA. e CASTCRIL COMÉRCIO DE ACRÍLICOS LTDA.**, vem, perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 513 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer o Cumprimento de Sentença pelas razões que abaixo seguem.

I. SÍNTESE FÁTICA

1. Trata-se de Ação Revocatória, que foi julgada improcedente (**Doc. 1**), para condenar as Executadas solidariamente ao pagamento de honorários sucumbenciais no patamar de 10% (dez por cento) do valor retificado da causa, além de multa por litigância de má fé de 2% (dois por cento).
2. Em seguida, sobrevieram Embargos de Declaração opostos pela MFBVA (**Doc. 2**) os quais foram providos para o fim de esclarecer que os percentuais fixados a título de honorários sucumbenciais, bem como a multa por litigância de má-fé, serão arcados solidariamente pelas Executadas e aplicados uma única vez, sendo o valor deles resultante dividido entre as requeridas (**Doc. 3**).

3. Ademais, irresolutos, os Executados interpuseram Recurso de Apelação em 26/08/2020 a fim de reformar a r. sentença referida anteriormente.

4. Entretanto, em 09/12/2020 foi publicado Acórdão **(Doc.04)** do Recurso de Apelação Negando Provimento ao mesmo, bem como, determinando a majoração dos honorários advocatícios devidos aos patronos dos Executados de 10% para 12% **do valor atualizado da causa**, considerado o trabalho adicional despendido em grau recursal, nos termos do art. 85, § 11, do CPC.

II. DOS VALORES DEVIDOS

5. De acordo com a r. sentença e acórdão, as Executadas foram condenadas solidariamente ao pagamento de honorários sucumbenciais no patamar de 12% e multa por litigância de má fé, no de 2%, calculados em relação ao valor da causa, que foi retificado para R\$ 7.701.751,90 (sete milhões, setecentos e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

6. Dessa forma, conforme se verifica da memória de cálculo em anexo **(Doc. 5)**, o valor da causa atualizado até dezembro de 2020 perfaz o montante de R\$ 9.142.642,00.

7. Assim, os honorários advocatícios, no importe de 12%, representam o montante de R\$ 1.097.117,04 (um milhão noventa e sete mil, cento e dezessete reais e quatro centavos), enquanto a multa de 2% representa o valor de R\$ 182.852,84 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), que juntos somam a cifra de **R\$ 1.279.969,88 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, sendo certo que as Executadas são devedoras desta quantia.

III. DO PEDIDO

8. Por tudo acima exposto, **requer-se** o início do cumprimento de sentença, intimando-se as Executadas, na pessoa de seus advogados constituídos nos autos (artigo 513, I, do Código de Processo Civil), a proceder ao pagamento do valor total de **R\$ 1.279.969,88 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) (artigos 523, § 1º e 520, § 2º, ambos do Código de Processo Civil) e honorários (artigo 85, § 1º, do Código de Processo Civil).

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de dezembro de 2020.

Fernando Gomes dos Reis Lobo
OAB/SP 183.676

Gabriela Mendes Maria
OAB/SP 347.644